ATA DE REUNIÃO

Ref.: ACP 5013909-51.2019.8.13.0024

Em 09 de abril de 2019, às 14hs, na sala de reuniões do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em Belo Horizonte, compareceram representantes da empresa Vale S.A., na presença de representantes do MPMG, conforme lista de presença anexa, a fim de tratar sobre a possibilidade de realização de acordo a ser homologado judicialmente na ACP 5013909-51.2019.8.13.0024, com objetivo de cumprimento das medidas nela pedidas.

Aberta a reunião, os representantes do MPMG reafirmaram que o fato de o MPMG receber a Vale S.A. para tratar do cumprimento das medidas deferidas na ACP 5013909-51.2019.8.13.0024 não significa que o MPMG admita dilação dos prazos já estabelecidos na ação judicial e confirmados pela decisão monocrática proferida pelo Desembargador Marcelo Rodrigues, para cumprimento das medidas já determinadas. O objetivo é apenas tornar mais expedito e correto o cumprimento das medidas que se entende necessárias para garantir que os órgãos de Estado tenham real conhecimento da situação das barragens, bem como da eficiência das medidas de segurança adotadas. O MPMG reitera teor do e-mail encaminhado por este órgão no dia 30/03/2019 e repudia a conotação que os advogados da empresa tentaram dar à reunião passada, afirmando no processo que o MPMG estaria admitindo a necessidade de prazo mais dilatado para confecção de Planos de Segurança. O MPMG reafirma que a empresa deve cumprir as medidas, nos prazos judicialmente fixados, e entende que houve tempo mais que suficiente para o cumprimento das medidas pleiteadas, ressaltando que a empresa deveria ter iniciado a adoção destas antes do ajuizamento da ACP, por prevenção, diante do rompimento da barragem B-I, da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, considerando a total ineficiência dos Planos de Segurança e a verificação que a DCE expedida para a referida barragem não condizia com a realidade.

Os representantes da Vale S.A. esclarecem que em momento algum houve entendimento por parte da empresa no sentido de que o MPMG estaria concedendo ou concordando com dilação dos prazos determinados em juízo.

Esclarecidos estes pontos, deu-se prosseguimento às tratativas para possível autocomposição.

A Vale iniciou uma apresentação das medidas que foram tomadas desde a última reunião, ressaltando que entrou em contato com as 14 empresas citadas na ata anterior, das quais quatro (Jacobs, AMEC, Klohn Crippen Berger e SRK) foram excluídas por terem sido adquiridas por outras empresas ou por possuírem impedimentos em termos de independência. A empresa afirma que buscou mais onze empresas de renome internacional,

totalizando vinte e uma empresas contatadas (em lista anexa). Aduziu que a proposta enviada pela Vale constou a minuta do contrato, nos moldes daquele celebrado com a AECOM, e delimitação do escopo, e os comentários tecidos pelo MPMG na última reunião, registrados em ata, deixando claro que os serviços prestados seriam de perícia para os órgãos públicos, sem a exigência de emissão de declaração de condição de estabilidade.

Voltando às empresas de auditoria, a Vale afirmou que oito declinaram formalmente a oferta e nove ainda não se posicionaram. Duas (SLR Consulting e Royal Haskoning DHV) irão apresentar propostas e duas (Rizzo International e Gei Consultants) já apresentaram propostas preliminares. Como foi discutido na reunião anterior, a AECOM já celebrou contrato para realizar auditoria independente na barragem Menezes II, de forma que a Vale solicitou à WorleyParsons que auditasse as seguintes estruturas: Sul Superior, Laranjeiras, Dique III da mina de Abóboras, Sul Córrego do Canal e PDEIII de Brucutu. A empresa não aceitou realizar a auditoria na barragem Sul Superior, apenas nas demais estruturas citadas. O representante da Vale encaminhou à empresa nova minuta de contrato seguindo as diretrizes do contrato da AECOM, uma vez que o contrato assinado pela Worley Parsons não estava de acordo com tais diretrizes.

A Vale informou as empresas que já apresentaram propostas, tendo a Rizzo oferecido propostas para as 13 barragens (B3/B4; Grupo; Sul Superior; Vargem Grande; Doutor; Forquilha I; Forquilha II; Forquilha III; Sul; PDE3 (Brucutu); Dique 02 Pontal; Dique Minervino; Cordão Nova Vista). A Gei Consultants, da mesma forma, ofereceu propostas para as barragens de Doutor, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, utilizando o critério geográfico (quatro estruturas no mesmo site), como constante em documento anexo.

A Vale prosseguiu com sua apresentação, afirmando que um diretor da empresa está em viagem ao Canadá buscando maior aproximação com quatro empresas (Stantec, Wood, WSP, Knight Piesold) que declinaram o projeto ou ainda não responderam às propostas da Vale. A Vale ressaltou que as perspectivas mais concretas de contratação são com a WorleyParsons (que já está contratada, mas com a qual deve ocorrer uma modificação dos contratos para incluir o novo escopo e novas estruturas), Rizzo e Gei Consultants.

Os representantes da empresa perquiriram se poderia ser diminuída a periodicidade do acompanhamento pela empresa auditora no site, após atingido o fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras vigentes, normas e melhores práticas internacionais, uma vez que está prevista a periodicidade diária. O MPMG atendeu ao pedido da empresa e concordou em que, após atingido o fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras vigentes, normas e melhores práticas internacionais para todas as estruturas abarcadas pelo escopo da auditoria, simultaneamente, a periodicidade de acompanhamento *in loco* pode ser revista; para tanto, deverá haver, em cada caso, anuência do compromitente, e sempre mantido o acompanhamento por 1 (um) ano e a periodicidade mínima mensal de visita ao *site*.

Perquirido pela empresa, o MPMG informou que não é possível a realização de subcontratação de empresas para realização dos serviços abarcados pelos termos de acordo assinados.

Debateu-se um dos pontos do TAC, referente à necessidade de serem realizados novos estudos de investigação geológica-geotécnica pela empresa, citados na FASE 01. O MPMG esclareceu que os estudos aprofundados, inclusive de investigação de fundação geológica, foram previstos como uma possibilidade concreta para a empresa de auditoria, quando houver indícios de problemas.

O MPMG demonstrou grande preocupação em relação à barragem de Pontal, sobre a qual a instituição tem recebido queixas e preocupações, visto que, em caso de evacuação da zona de autossalvamento da barragem, caso seu nível fosse repentinamente elevado ao nível 2, geraria uma sobrecarga à Defesa Civil, que poderia não estar preparada para a evacuação de seis mil pessoas na região de Itabira.

Tendo isto em mente, o MPMG apresentou minuta de termo de compromisso, específico para a barragem de Pontal e demais estruturas abarcadas pelas ações civis públicas propostas pelo MPMG em Itabira, com o escopo mais amplo do que o discutido na reunião anterior, o qual inclui o acompanhamento da elaboração e implementação de planos de evacuação e resposta de emergência para eventual evacuação da ZAS e da ZSS, bem como acompanhamento da revisão do estudo de ruptura hipotética da barragem de Pontal. O Ministério Público afirmou ter interesse em autocomposição nos quatro processos judiciais em trâmite na comarca de Itabira, referentes à estabilidade das estruturas da Vale. O MPMG informou que é importante que a mesma empresa de auditoria seja responsável por todas as estruturas de Itabira, para maior facilidade do acompanhamento das atividades e inexistência de manifestações conflitantes. O Ministério Público ressaltou que a Vale pode contratar qualquer empresa de auditoria de sua escolha, desde que os serviços de auditoria em foco sejam prestados por empresa de auditoria externa e independente, com renomada capacidade técnica, atendidos todos os requisitos expostos pelo Ministério Público nos processos judiciais correlatos e nas reuniões para tentativa de autocomposição realizadas no MPMG nos dias 25/03/2019 e na data de hoje (09/04/2019), inclusive a análise prévia por parte do Ministério Público de Minas Gerais dos atos constitutivos da empresa de auditoria externa que figurará como interveniente no Termo de Compromisso e da qualificação técnica e independência em relação à Vale S.A. de todos os profissionais de seus quadros envolvidos na prestação dos serviços.

O MPMG indagou se há previsão de se elevar o nível de emergência das barragens de Itabira, ao que a Vale respondeu que não há previsão de elevação, tendo em vista que as condições permanecem inalteradas desde a última reunião. A única estrutura de preocupação seria o Dique II, por possuir o fator de segurança para condição não drenada menor que 1,3, mas já está sendo elaborado projeto para a elevação do fator de segurança, o qual será submetido pela Vale ao Juízo da comarca de Itabira, postulando-se autorização

para a realização das obras de reforço necessárias, de modo a aumentar o nível de segurança. A empresa de auditoria responsável é a Walm. Uma vez que o sistema é integrado foi declarado o nível 1 de emergência. Os representantes da Vale afirmaram que o acionamento das sirenes ocorrido nos últimos dias na cidade de Itabira foi uma falha técnica, que não deveria ter ocorrido.

O MPMG ressaltou a necessidade de uma preparação séria e efetiva em regiões com ZAS densamente povoadas, para que todos estejam preparados para uma elevação de nível de emergência, de modo a possibilitar a ocorrência de uma evacuação segura.

Para fins de autocomposição, quanto à definição de quais estruturas devem ser auditadas, o MPMG esclareceu que são todas aquelas existentes nas minas em que as barragens nominadas se encontram, bem como todas as estruturas componentes e/ou integradas nas estruturas citadas, como por exemplo, diques sela, diques internos no reservatório, extravasor e todos os componentes da estrutura, além das demais estruturas das minas. Reforçou que se houver minas próximas que, de alguma maneira interajam ou produzam efeitos cumulativos ou sinérgicos com as estruturas objeto da auditoria independente, também deverão ser abarcadas pela auditoria ora tratada.

O MPMG indagou se há uma perspectiva de resposta das empresas de auditoria, ao que a Vale respondeu que não possui previsão, uma vez que depende da tempestividade na resposta e análise das minutas pelas empresas de auditoria.

O representante da Vale acrescentou que a realização dos novos estudos de *dam breaks* de 100% das estruturas a montante já estão em curso, considerando mobilização de 100% de material, como mostrado em documento anexo. Em relação às demais estruturas (que não contam com alteamento a montante) a mobilização será analisada caso a caso, de acordo com as características do material e do *site*.

Afirmou, também, que, até então, os PAEBMs foram elaborados com foco nas questões de geotécnica e hidrologia. Os novos PAEBMs que estão sendo elaborados pela empresa são planos adequados à nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais (Lei 23.291/2019). Aduziu, que já estão sendo elaborados os cronogramas de reformulação dos PAEBMs. O representante da Vale afirmou, ademais, que os estudos de *dam break* para as barragens a montante objeto da ação civil pública ACP 5013909-51.2019.8.13.0024 em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública de Minas Gerais estarão prontos até meados de maio de 2019.

O MPMG afirmou que a reelaboração dos PAEBMs deve ser realizada nos prazos determinados nas ações judiciais em curso e reafirmou a necessidade de celeridade, ainda que considerando a mancha atual, dados os níveis de emergência já existentes. O MPMG afirmou que, caso haja mudança na área de inundação em relação dos reexames dos *dam breaks,* os PAEBMs podem e devem ser revistos.

O MPMG reafirmou a necessidade de a empresa elaborar planos concretos para garantir a estabilidade das estruturas, especialmente aquelas em nível 3 de emergência.

Sustentou a necessidade de a Vale S.A. apresentar as informações e a documentação exigida pelos demais órgãos de Estado, inclusive MPT e Ministério do Trabalho, para que sejam viabilizadas as obras nos termos da legislação vigente. O Ministério Público afirmou que a empresa deve apresentar planos detalhados de ações emergenciais, apontando o número de empregados que devem ser liberados para trabalhar nas estruturas.

Como encaminhamentos, a empresa Vale informará ao MPMG sobre as respostas recebidas pelas empresas contatadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nada mais tendo sido tratado, encerrou-se o presente termo, com a assinatura na lista de presença anexa.

OAB/RS 108.622

OAB/RJ 147.420

SOLANGE COSTA
OAB/MG 72.845

LISTA DE PRESENÇA – Reunião 09/04/2019 às 14:00 horas.

Nome	Cargo/Instituição	Telefone	Endereço eletrônico
[illegible] de O. / [illegible]	MPMG-CAOMA	31-33308450	[illegible]
Giselle Ribeiro	MPMG - CPPC		cppc@mpmg.mp.br
Marta Sawaya	MPMG - CEAT	31.33308283	msawaya@mpmg.mp.br
Gustavo Vaz	Vale	31.98979.9678	gustavo.vaz@vale.com
EDNELSON PRESOTTI	GERENTE/VALE	94 988030590	ednelson.presotti@vale.com
MARCELO GONÇALVES	ADVOGADO/VALE	(21)99480.0140	MARCELOGONCALVES@SBADV.COM.BR
Solange Costa	Gerente Jurídica Vale	31-984188656	solange.costa@vale.com
Pedro Henrique Carvalho	SBADV	(21) 3221-5160	pedrocarvalho@sbadv.com.br